



TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATANTE: O Município De Buenópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.694.852/0001-29, com endereço à Rua Ataliba Pereira, Bairro Centro, nesta cidade, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68.

CONTRATADA: AUDESLENE MARIA PEREIRA inscrita no CNPJ sob o nº 42.530.961/0001-58, com endereço à Avenida Tufic de Almeida, Nº 422, Centro Buenópolis/MG, aqui representada pela Sra Audeslene Maria Pereira de identidade nº MG – 15.806.784 PC-MG, CPF nº 089.752.686-40.

Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo administrativo referente à Processo de Licitação nº 059/2022, regido pela lei 8666/1993, o CONTRATANTE e o(a) CREDENCIADO(A), acordam celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1.O presente termo tem como objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS QUE TENHAM INTERESSE NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES/LANCHES NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO DISTRITO DE CURIMATAI, PARA ATENDER ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 059/2022 e seus ANEXOS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1.O credenciado deverá executar as atividades específicas do ITEM escolhido, na conformidade do ANEXO I do Edital de Credenciamento nº 014/2022 – Termo De Referência.

2.2.Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio do contratado, ou em outro local definido pelo setor requisitante, devidamente fiscalizado pelos órgãos da saúde pública, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da contratada.

2.3.Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

2.4.Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

2.5.Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos.

2.6.Encaminhar ao CONTRATANTE, até o dia 30 (trinta) de cada mês, o relatório dos serviços executados, com apresentação de nota-fiscal em nome do Município de Buenópolis/MG. Junto com as notas fiscais, deverão ser entregues as ordens de fornecimento das refeições e/ou lanches.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para cada fornecimento:

Item	Descrição	Qtde	Unidade	Valor Unt
01	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	30	LITRO	2,25
02	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	3.000	LITRO	2,25
03	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 500ML	1.000	LITRO	2,25
04	MARMITEX Nº 8 COM 750 GRAMAS. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO (MARMITEX). A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO MÍNIMO DE 700 G (SETECENTAS GRAMAS), COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA OU SEGUNDA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICAS E LEGUMES. A REFEIÇÃO DEVE SER SERVIDA UTILIZANDO A EMBALAGEM EM ALUMINIO OU ISOPOR DESCARTAVEL COM TAMPA PRÓPRIA PARA ALIMENTOS PRONTOS E ACOMPANHADA DE TALHER DESCARTAVEL (GARFO E FACAS)	3.000	UNIDADE	15,00
05	MARMITEX Nº 8 COM 750 GRAMAS. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO (MARMITEX). A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO MÍNIMO DE 700 G (SETECENTAS GRAMAS), COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA OU SEGUNDA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICAS E LEGUMES. A REFEIÇÃO DEVE SER SERVIDA UTILIZANDO A EMBALAGEM EM ALUMINIO OU ISOPOR DESCARTAVEL COM TAMPA PRÓPRIA PARA ALIMENTOS PRONTOS E ACOMPANHADA DE TALHER DESCARTAVEL (GARFO E FACAS)	120	UNIDADE	15,00
06	MARMITEX Nº 8 COM 750 GRAMAS. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO (MARMITEX). A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO MÍNIMO DE 700 G (SETECENTAS GRAMAS), COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA OU SEGUNDA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICAS E LEGUMES. A REFEIÇÃO DEVE SER SERVIDA UTILIZANDO A EMBALAGEM EM ALUMINIO OU ISOPOR DESCARTAVEL COM TAMPA PRÓPRIA PARA ALIMENTOS PRONTOS E ACOMPANHADA DE TALHER DESCARTAVEL (GARFO E FACAS)	1.200	UNIDADE	15,00
07	MARMITEX Nº 8 COM 750 GRAMAS. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TIPO (MARMITEX). A COMPOSIÇÃO DA REFEIÇÃO DEVERÁ SER VARIADA, CONTENDO MÍNIMO DE 700 G (SETECENTAS GRAMAS), COMPOSTA DE ARROZ, FEIJÃO, FAROFA, CARNE BRANCA OU CARNE VERMELHA, DE PRIMEIRA OU SEGUNDA QUALIDADE, MASSAS, SALADAS DIVERSIFICAS E LEGUMES. A REFEIÇÃO DEVE SER SERVIDA UTILIZANDO A EMBALAGEM EM ALUMINIO OU ISOPOR DESCARTAVEL COM TAMPA PRÓPRIA PARA ALIMENTOS PRONTOS E ACOMPANHADA DE TALHER DESCARTAVEL (GARFO E FACAS)	2.500	UNIDADE	15,00
08	REFRIGERANTE 2 LTS GELADO	500	UNIDADE	10,00
09	REFRIGERANTE 2 LTS GELADO	30	UNIDADE	10,00
10	REFRIGERANTE 2 LTS GELADO	3.000	UNIDADE	10,00

Audeslene Maria Pereira



11	REFRIGERANTE 2 LTS GELADO	1.500	UNIDADE	10,00
12	REFRIGERANTE LATA 350 ML	800	UNIDADE	4,50
13	REFRIGERANTE LATA 350 ML	2.000	UNIDADE	4,50
14	REFRIGERANTE VIDRO KS 290 ML	500	UNIDADE	4,33

3.2.O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado em até 15(quinze) dias do mês subsequente ao prestado os serviços.

3.3.Durante a vigência do presente Termo não haverá correção ou reajuste do valor, salvo em caso de deliberação da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

3.4.O preço contratado será pago após a realização dos serviços, não sendo antecipado sob qualquer pretexto, desde que atestado o rigoroso atendimento às exigências presentes neste edital e cumprimento pessoal da escala prevista.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento de **DOZE MESES**, a contar da ata de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG e anuência do credenciado, mediante Termo Aditivo, de acordo com as especificações da lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização sobre os serviços executados pelo(a) CREDENCIADO(A), podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.– São obrigações:

6.1.1.Da Contratante:

6.1.2.Expedir as requisições/autorizações para que os interessados se encaminhem ao credenciado de sua livre escolha;

6.1.3.Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

6.1.4.Conferir e aprovar os serviços realizados;

6.1.5.Efetuar o pagamento dos lanches/refeições adquiridos nos moldes deste edital;

6.1.6.Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços.

6.2.Das contratadas:

6.1.1.8. Fornecer as Refeições na sede da Contratada, ou em outro local designado pelo setor requisitante sem nenhum custo adicional a PMB/MG.

6.1.1.9. Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

6.1.1.10. Permitir a fiscalização dos serviços pelas Secretárias Municipais, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

6.1.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

6.1.1.12. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descumprimento;

6.1.1.13. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

6.1.1.14. É de responsabilidade da licitante vencedora todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e outros inerentes ao cumprimento do objeto deste certame, ficando o município isentado de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.6. -Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

7.7. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

7.7.1. Advertência;

7.7.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

7.7.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão do termo de credenciamento, quando for o caso;

7.7.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

d) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

e) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

f) descumprimento de cláusula editalícia.

7.8. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os



André Moreira Pereira



motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

7.10. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

8.3. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as conseqüências previstas em lei.

8.4. A CONTRATANTE, no uso das prerrogativas, aplicará multa sempre que descumprida cláusula do Edital ou do contrato, e em especial:

- c) - Pela recusa em executar os serviços nos horários pactuados.
- d) - Pelo atraso ou falta injustificada.

CLAUSULA NONA - DO DIREITO À AMPLA DEFESA

9.1. No caso de incidência de infração contratual, o CONTRATANTE notificará o(a) CREDENCIADO(A), para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

c) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.

d) Unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o(a) CREDENCIADO(A):

d.1) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d.2) venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços ou descumpra a escala estipulada pela administração.

d.3) quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao contrato de Credenciamento.

d.4) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, a CONTRATANTE pagará ao (à) CREDENCIADO(A), o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão pagas de acordo leiorçamentária em vigor, destinando-se a dotação orçamentária nº:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.3. O presente contrato fundamenta-se:

2.3.1. Na Lei Federal nº 8.666/1993;

12.4. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento nº 004/2022, especialmente:

12.4.1. Termo de Inexigibilidade de Licitação, publicado no Diário Oficial do Município de Buenópolis/MG, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buenópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Buenópolis/MG, 29 de setembro de 2022.

Célio Santana
Prefeito Municipal

AUDELENE MARIA PEREIRA
Contratado

Testemunhas:

CPF nº:

090664526-47

CPF:

LEANDRO BRENDO DOS S. VIVEIROS
SECRETÁRIO MUN CULTURA,
LAZER, TURISMO, ESPORTE E
MEIO AMBIENTE
CPF 076.566.896-3